



NOTA TÉCNICA Nº 05 /2017/DESAM

Referência: Processo nº 25100.001.539/2017-35

Assunto: Aquisição de Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano.

1. Em resposta ao parecer nº 89/2017/PGF/PFE/FUNASA/imc, referente ao Processo nº 25100.001.539/2017-35. Trata-se de resposta de análise técnica acerca da contratação de Solução Alternativa de tratamento de água denominada de Salta-Z.

2. Tendo em vista a apresentação de justificativa para os requisitos de qualificação técnica indicados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do subitem 15.12.4 do Edital, conforme recomendado, segue o detalhamento de cada alínea:

c. A empresa deverá comprovar o tempo de atuação de no mínimo 2 anos no mercado, na área afeta ao Termo de Referência, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, documento retirado via internet no site da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – Situação Cadastral.

d. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, artigo 30, inciso I, e em legislação do sistema CONFEA/CREA, especialmente Lei n.º 5.194/66 e resolução n.º 218/73 do CONFEA.

e. O licitante deverá possuir em seu quadro permanente, (como sócio ou funcionário CLT) na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado, reconhecido pela entidade competente – (CREA) – detentor de atestados de responsabilidades técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, artigo 30 parágrafo IV, § 1º, e em legislação do sistema CONFEA/CREA, especialmente Lei n.º 5.194/66 e resolução n.º 218/73, do CONFEA.

f. A licitante deve ser do ramo de saneamento básico ambiental, de tratamento de água, ou ramo similar.

3. Como justificativa técnica para tais alíneas temos que, as alíneas “c” e “f”, têm como função garantir a qualidade do produto adquirido, uma vez que se trata de um sistema composto por itens específicos e não existentes no mercado, ou seja, itens que terão de ser fabricados e/ou montados pela empresa vencedora do certame, por isso é importante a comprovada experiência da empresa na área afeta, neste caso específico o ramo de saneamento básico ambiental, de tratamento de água ou similar.

4. A alínea “d” visa assegurar a legalidade de atuação da empresa no mercado, seu devido registro ou inscrição na entidade profissional competente, garante também mais idoneidade no processo.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

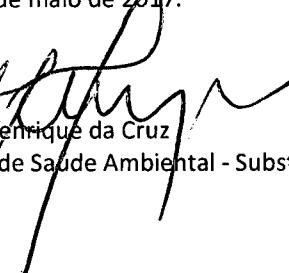
5. Por fim, a alínea "e" garante que os profissionais envolvidos na fabricação dos equipamentos a serem entregues sejam técnicos capacitados e regulamentados para tal finalidade, faz-se indispensável esta alínea uma vez que o produto final do certame é um sistema complexo que utiliza alguns itens inexistentes no mercado, essa alínea tem o intuito de garantir a qualidade do produto ofertado pela empresa.

Brasília, 30 de maio de 2017.


Antonia de Fátima Lívia Simões
Coordenadora da Cocag/Desam - Substituta

Ciente e de acordo,

Brasília, de maio de 2017.


Rômulo Henrique da Cruz
Diretor do Departamento de Saúde Ambiental - Substituto